

252

09
624/89

Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 21/89 QUE DISPÕE SOBRE "ANISTIA DE CONSTRUÇÕES CLANDES- TINAS".

O Artigo 7º do Projeto de Lei em epígrafe, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 7º) - O prazo para o protocolamento dos pedidos de anistia é de 1 (um) ano, contado da publicação do regulamento desta Lei.

Parágrafo 1º - As disposições de que trata este Artigo somente se rão aplicadas para os seguintes imóveis:

- I - uma área de construção residencial de até 120 m²;
- II - uma área de construção comercial de até 120 m²;
- III - uma área de construção residencial de até 120 m² com outra de construção comercial de até 120 m², mesmo estando ambas em um só lote.

Parágrafo 2º - Para os demais casos, o prazo para o protocolamento dos pedidos de anistia é de 6 (seis) meses, contados da publicação do regulamento desta lei."

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 14 de junho de 1989.

Nilton H. Melão

Vereador

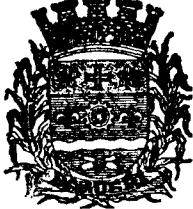
798

01.06.89

14.06.89

Aprovar no plata da Ordem
de Dia, para sofrer dis-
cussão e votação
m 14.06.89

Presidente



253
90
6.2.11/89

Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N° 21/89

QUE DISPÕES SOBRE: "ANISTIA DE CONSTRUÇÕES
CLANDESTINAS".

O Artigo 7º do Projeto de Lei em epígrafe, passa a ter a seguinte redação:

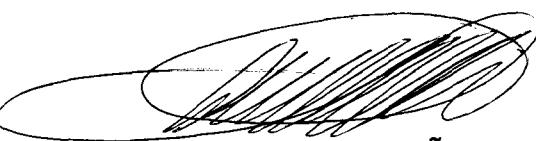
"Artigo 7º) - O prazo para o protocolamento dos pedidos de anistia é de 1 (um) ano, contado da publicação do regulamento desta Lei.

Parágrafo 1º) - As disposições de que trata este Artigo somente serão aplicadas para os seguintes imóveis:

I - uma área de construção residencial de até 120 m².

Parágrafo 2º) - Para os demais casos, o prazo para o protocolamento dos pedidos de anistia é de 6 (seis) meses, contados da publicação do regulamento desta lei".

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 14 de junho de 1989.



NILTON H. MELÃO

Vereador